



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 037/15

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 000708/15

Relator: Deputado Sérgio Toledo

Vem à análise desta Comissão para análise e parecer o Projeto de Resolução nº002/2015, de autoria do Senhor Deputado Marcos Barbosa que cria a "COMENDA DIVALDO SURUAGY".

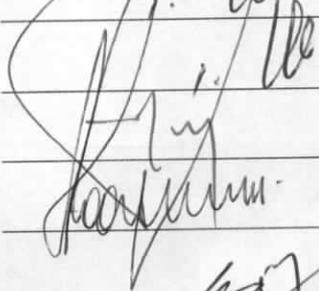
Trata-se de proposição que visa homenagear este grande homem público que prestou tantos serviços à sociedade alagoana, o qual ocupou os cargos de Prefeito de Maceió, Secretário de Estado, Deputado Estadual, Presidente da Assembleia, 03(três) vezes governador do Estado de Alagoas, Deputado Federal e Senador.

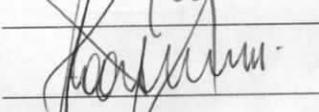
Cumprindo todas as formalidades regimentais e, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é pela aprovação da presente proposição, com Substitutivo em anexo.

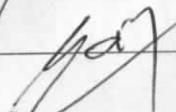
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de Junho de 2015.



PRESIDENTE


RELATOR




PUBLICADO NO D.O.E.
DE 11/06/15
Sérgio Toledo



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2015

**CRIA A COMENDA DIVALDO SURUAGY
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º - Cria a Comenda DIVALDO SURUAGY, pelos relevantes serviços prestados à sociedade alagoana por este homem público que ocupou os cargos de Prefeito de Maceió, Secretário de Estado, Deputado Estadual, Presidente da Assembleia, 03 (três) vezes governador do Estado de Alagoas, Deputado Federal e Senador.

Parágrafo Único – A condecoração a que se refere o “caput” do referido artigo, será outorgada 02 (duas) vezes por ano, especialmente no mês de março, o qual se comemora o aniversário de nascimento e morte deste grande político.

Art. 2º - A comenda será constituída de Medalha gravada com a “Efígie” do seu patrono e o “Brasão do Estado de Alagoas”, acompanhado de um “Diploma”.

J. W.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 11/06/15
Suruagy

Art. 3º - A indicação dos candidatos a “Comenda” será feita através de Projeto de Resolução pelos senhores Deputados e Deputadas, acompanhados de seus “Currículuns Vitais” dos homenageados e sua aprovação exigirá maioria simples.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, *01* de *Junho* de 2015.

1. [assinatura] PRESIDENTE
1. [assinatura] RELATOR

